



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.969/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO UTILIZAR RECURSOS DO PRODUTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS MINERAIS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, EFETUAR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para uso exclusivo na área de saúde pública, utilizar-se do produto da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental dos Recursos Minerais prevista na Lei Complementar n.º 100, de 22 de dezembro de 2.006 - Código Tributário do Município de Corumbá -, até o percentual de 40% (quarenta por cento).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, dos recursos previstos nesta Lei, a doar para a Associação Beneficência Corumbaense, em espécie ou em bens de uso hospitalar, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 3º** - A doação de que trata o artigo anterior rege-se pelo disposto no Capítulo IV, do Título VI, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro -, e deverá ser efetivada por escritura particular de doação celebrada entre o doador e a donatária, dela devendo constar:

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS  
PROTOCOLO Nº 53762  
DATA 17/10/2007  
RECEBIDO:  
VISTO:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - natureza periódica da doação, na forma prevista no art. 545, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002;
  - II - aceitação expressa por parte da donatária;
  - III - destinação ao interesse geral da comunidade;
  - IV - uso exclusivo nas finalidades constantes do ato constitutivo da donatária;
  - V - possibilidade de sustação da doação, no todo ou em parte, ou sua revogação na hipótese de inadimplemento do disposto no inciso anterior.
- Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, conforme o caso, utilizar-se do instituto do comodato, quando o prazo será de dois anos, renovável por igual ou inferior período.

**Art. 4º** - Até que se efetue o disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dos recursos de que trata a Lei n.º 1.460, 15 de julho de 1.996, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**